

do Planeamento e da Administração do Território — requisitado com efeitos a partir de 1 de Abril do ano em curso para exercer funções no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes em Aeronaves. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2005. — O Director, *Anacleto Santos*.

Instituto Nacional de Aviação Civil

Despacho n.º 8021/2005 (2.ª série). — A Sata Internacional, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeroporto de Ponta Delgada, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo despacho n.º 24/SET/91, de 24 de Abril, e, sucessivamente, alterada pelos despachos SET 15-XII/93, de 5 de Abril, n.ºs 8322/98, de 23 de Abril, 15 863/98, de 4 de Agosto, 14 434/99, de 15 de Junho, 23 117/99, de 30 de Setembro, 5331/2000, de 28 de Janeiro, 15 119/2001, 5 de Junho, 20 413/2002, de 7 de Junho, e 381/2004, de 25 de Agosto.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2.3 do despacho n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — São alteradas as alíneas *a*), *c*) e *d*) da licença de transporte aéreo da empresa Sata Internacional, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., as quais passam a ter a seguinte redacção:

«*a*) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio; [...]

c) Quanto ao equipamento:

Três aeronaves com capacidade de transporte até 174 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 76 000 kg;

Três aeronaves com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 157 000 kg;

d) A presente licença será revista em 2008.»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

22 de Março de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

ANEXO

1 — A empresa Sata Internacional, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros carga e correio;

b) Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Três aeronaves com capacidade de transporte até 174 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 76 000 kg;

Três aeronaves com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 157 000 kg;

d) A presente licença será revista em 2008.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 526/2005. — Por deliberação de 29 de Março de 2005 da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

Eduardo Jorge Simões Ganilho, Fernando Alberto Fernandes Mateus e Fernando Jorge de Oliveira Antunes, técnicos especialistas do

quadro de pessoal deste Laboratório — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos especialistas principais do mesmo quadro, escalão 1, índice 510, da carreira de técnico experimentador, na área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerados dos actuais lugares a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 8022/2005 (2.ª série). — Por despachos do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança de 9 de Março e de 17 de Fevereiro de 2005, respectivamente, foi homologado o regulamento interno de aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Regulamento interno de aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, a aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP) no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS), sendo aplicável a todos os trabalhadores deste Instituto, independentemente do respectivo vínculo jurídico.

Artigo 2.º

Diferenciação de mérito e excelência

1 — A diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência é garantida pela fixação de quotas máximas para as duas classificações mais elevadas: *Muito bom* e *Excelente*.

2 — As quotas disponíveis são as seguintes:

- a*) *Excelente* — 5%;
- b*) *Muito bom* — 20%.

3 — O sistema de quotas previsto no número anterior é aplicado por grupos profissionais, em função da respectiva expressão numérica no quadro de pessoal.

4 — O apuramento das quotas para as classificações de *Excelente* e *Muito bom* é anual, sendo objecto de distribuição ponderada entre as avaliações ordinária e extraordinária.

Artigo 3.º

Grupos de pessoal

Os grupos de pessoal do quadro específico do IGFSS compreendem a carreira técnica superior e técnica especializada e, para efeitos de aplicação do presente regulamento, reconduzem-se ao grupo de pessoal técnico superior e técnico previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 4.º

Consideração da avaliação de desempenho

1 — A avaliação do desempenho é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a*) Promoção e progressão nas carreiras e categorias;
- b*) Conversão da nomeação provisória em definitiva;
- c*) Renovação de contratos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é exigida, no mínimo, a classificação de *Bom*, excepto nos casos em que legalmente seja indispensável a classificação de *Muito bom*, e, em qualquer das situações, pelo tempo de serviço legalmente estabelecido.

Artigo 5.º

Impacte da avaliação do desempenho — Regime da função pública

1 — Nos termos resultantes da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição da classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito a:

- a) Redução de um ano no tempo de serviço para efeitos de promoção nas carreiras verticais ou progressão nas carreiras horizontais;
- b) Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

2 — A atribuição de *Muito bom* na avaliação do desempenho durante dois anos consecutivos reduz em um ano os períodos legalmente exigidos para a promoção nas carreiras verticais ou progressão nas carreiras horizontais.

Artigo 6.º

**Impacte da avaliação do desempenho
Regime do contrato individual de trabalho**

1 — A progressão no quadro específico faz-se por mudança de nível.

2 — A mudança de nível depende da permanência no nível imediatamente anterior de um módulo de tempo de três anos, com a avaliação mínima de *Bom*.

3 — A atribuição de *Excelente* na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito a:

- a) Redução de um ano para efeitos de mudança de nível;
- b) Mudança de nível caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo previsto no n.º 2.

4 — A atribuição de *Muito bom* na avaliação de desempenho durante dois anos consecutivos reduz em um ano o período referido no n.º 2.

5 — Excepcionalmente, no primeiro ano de aplicação do sistema, é considerado o tempo de permanência no mesmo nível, até ao limite de três anos.

Artigo 7.º

Relevância das classificações

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º, os anos relevantes são seguidos, admitindo-se um único ano interpolado com avaliação inferior à legalmente requerida, desde que não seja o da última menção atribuída.

Artigo 8.º

Norma supletiva

Às situações não previstas no presente regulamento são supletivamente aplicáveis as normas previstas na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

28 de Março de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho*.

**Departamento de Acordos Internacionais
de Segurança Social, I. P.**

Aviso n.º 4002/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2005 do director, no uso de competência própria, conferida pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Maria da Conceição Gonçalves Bernardo, auxiliar administrativa do quadro de pessoal deste Departamento — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativa, da carreira de pessoal administrativo, do mesmo quadro, precedendo o exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, pelo período legalmente considerado nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Director-Adjunto, *Manuel Antunes Pinto*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 8023/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Março de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio definitivamente na categoria de técnico superior principal de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, após concurso interno de acesso misto, Ana Maria Marques Carvalho, Maria de Fátima Serra Caldeira Moreira Tribuna, Estela Maria de Oliveira Afonso de Carvalho Vidal, Maria da Conceição Torrado Barroso Cruz, Augusto António Morais Carvalho, Maria Rosa Esteves Oliveira, Maria João Cravo Pereira Martins, Maria Margareth Ponces Correia, Ana de Fátima Muñoz de Castro, Ana Paula Teixeira Marques, Maria Cristina Barreira Serpa Vasconcelos, Maria da Graça Nuno da Costa, Rosa Maria Ribeiro Soares Valério, José Lourenço Elias Pereira, Helena Maria Alves Roso, Fernando Manuel Dias, Custódia Brandão Fernandes Mendes de Abreu, Maria Adelaide Alegre Donário Miranda, Irascema Maria Andrade Saraiva Almeida, Carla Maria Ferreira Pelix, Maria de Fátima Caseiro de Oliveira, Maria Luísa Batista da Torre, Maria Manuela Pereira de Sousa Vidal, Laura Maria dos Santos Tomé, Maria Marlene Neves Ribeiro Ramos, Maria do Carmo Jesus Palricas Costa, Maria Armada de Oliveira Alçada, Dina Paula de Almeida Cardoso, Cecília de Jesus Antunes e Maria Teresa Dias Abruñhosa Araújo Morgado, do mesmo quadro de pessoal, e Cristina Mariana Pereira Pacheco, oriunda do quadro de pessoal do Hospital de São Marcos, Braga, ficando exonerados dos lugares anteriores a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Departamento de Modernização e Recursos da Saúde**

Aviso n.º 4003/2005 (2.ª série). — Na sequência do concurso de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos dos técnicos superiores de saúde, conforme o aviso n.º 18 121/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 496/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001, e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, publicam-se as classificações finais de estágio das candidatas a seguir discriminadas, que ocuparam as vagas do ramo de nutrição homologadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde em 10 de Março de 2005:

- Dr.ª Sandra Isabel Machado Pereira, colocada no Hospital Pulido Valente, S. A. — 17,72 valores.
 Dr.ª Carla Alexandra Vieira da Silva Pedrosa, colocada no Hospital Infante D. Pedro, S. A. — 18,77 valores.
 Dr.ª Maria Margarida Guerreiro Runa de Melo, colocada na Sub-Região de Saúde de Lisboa — 15,44 valores.
 Dr.ª Dulce Maria Mota Pinto Lemos, colocada na Sub-Região de Saúde de Braga — 14,67 valores.
 Dr.ª Lília Mónica Bastos Figueiredo, colocada no Hospital Senhora da Oliveira, S. A. — 17,78 valores.
 Dr.ª Aline Denise Castro da Silva Maia, colocada no Hospital de São João — 18,05 valores.

17 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

Aviso n.º 4004/2005 (2.ª série). — Na sequência do concurso de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos dos técnicos superiores de saúde, conforme o aviso n.º 18 738/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 23 de Dezembro de 1999, e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, publicam-se as classificações finais de estágio dos candidatos a seguir discriminados, que ocuparam as vagas do ramo de psicologia clínica homologadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde em 10 de Março de 2005:

- Dr. Álvaro José Antunes Ferreira, colocado no Hospital Egas Moniz, S. A. — 18,08 valores.
 Dr.ª Sandra Cristina Salvador Barata Pires Igreja, colocada no Instituto da Droga e da Toxicodependência, Centro Regional de Lisboa e Vale do Tejo — 18,41 valores.
 Dr.ª Ana Maria de Matos Gonçalves Sancho, colocada no Hospital de Júlio de Matos — 18,05 valores.